



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2015**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o Pregão Eletrônico n.º 074/2015, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Quais são os agentes que devem ser avaliados quantitativamente por unidade de prestação de serviço?

RESPOSTA 01:

Agentes físicos, químicos e biológicos.

QUESTIONAMENTO 02:

Qual a quantidade e periodicidade de avaliações quantitativas por unidade de prestação de serviço?

RESPOSTA 02:

Quantidade: Não há previsão / Periodicidade: Anual.

QUESTIONAMENTO 03:

Existe um ambulatório de Saúde Ocupacional na empresa para realização dos atendimentos médicos?

RESPOSTA 03:

Não.

QUESTIONAMENTO 04:

A unidade irá disponibilizar o espaço para os atendimentos?

RESPOSTA 04:

Sim.

QUESTIONAMENTO 05:

Quais exames ocupacionais que já são realizados conforme os riscos?

RESPOSTA 05:

Além dos obrigatórios conforme NR 07, referente a exames complementares, são: Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Avaliação Visual, Hemograma.

QUESTIONAMENTO 06:

Qual a quantidade de exames realizados?

RESPOSTA 06:

Quantidade estimada: 130 – Audiometria; 52 – Eletrocardiograma; 52 – Eletroencefalograma; 52 - Avaliação visual e 08 - Hemograma

QUESTIONAMENTO 07:

Quais as funções existentes e as quantidades de funções?

RESPOSTA 07:

Posição em janeiro/2016, podendo haver variação para mais ou para menos:

TOTAL/FUNÇÃO

13 - Advogado

155 - Agente Administrativo

04 - Agente de Manutenção



04 - Agente Operacional
03 - Analista de Sistemas
02 - Analista de Suporte
01 - Arquiteto
02 - Assessor
01 - Assistente
07 - Consultor
01 - Contador
01 - Desenvolvedor Web
02 - Designer Gráfico
04 - Farmacêutico Consultor
51 - Farmacêutico Fiscal
11 - Gerente
04 - Jornalista
08 - Motorista
01 - Superintendente
01 - Técnico de Informática
276 - Total Geral

QUESTIONAMENTO 08:

Será permitida a subcontratação de clínicas para realização de exames complementares?

RESPOSTA 08:

Sim, será permitida a subcontratação nos termos do item 18.16 do Edital.

QUESTIONAMENTO 09:

No caso de realização de serviços, na fase interna da licitação, a Administração deve definir o cronograma de execução de maneira a contemplar satisfatoriamente o interesse público, bem como considerar a possibilidade técnica dos interessados cumprirem os prazos estipulados, resguardando a observância de princípios da licitação.

Requisitos mal interpretados produzem resultados inadequados que comprometem todo o processo de planejamento, pois esses demandam atividades desnecessárias, recursos inadequados, desperdício de orçamento e comprometimento da qualidade.

Tempo limitado. Todos os contratos precisam ter um horizonte temporal, um prazo dentro do qual os objetivos sejam alcançados, isto é, uma data de término determinada. Assim como os projetos, os objetivos também têm uma data de término definida. Responsável pela identificação dos tipos de recursos necessários e a quantidade correspondente à realização de cada atividade do cronograma.

Frisa-se que para definir o cronograma de execução do Serviço, a Administração deve considerar as variantes de ordem natural, política, econômica, etc., que possam influenciar na execução do objeto, a fim de evitar a fixação de prazos de execução subestimados, que possam vir a caracterizar direcionamento da licitação, com inevitável prorrogação dos prazos posteriormente, afastando proponentes idôneos que não poderão atender às exigências do instrumento convocatório com propostas que sejam vantajosas à Administração.

Entendemos que para elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRa do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários; e elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários, afasta proponentes idôneos que não poderão atender às exigências do instrumento convocatório com propostas que sejam vantajosas à Administração ou **resultará em gastos desnecessários** a quem atender este prazo de 30 (trinta) dias.

Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA 09:

O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, podendo ser autorizada ou não, após análise.



QUESTIONAMENTO 10:

Página 22 - 3.1.1. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos: (...) h) Homologação de Atestados Médicos; Qual a quantidade realizada no ano de 2015 (aproximadamente)?

RESPOSTA 10:

Não houve demanda no ano de 2015.

QUESTIONAMENTO 11:

Página 24 - 3.1.4. Os exames complementares que se fizerem necessários, bem como outros que o Médico do Trabalho indicar ser necessários, sempre com autorização do CONTRATANTE, tendo como base a tabela de preços definida pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela tabela de filmes radiológicos definida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia. Quantos e quais exames foram realizados em 2015?

RESPOSTA 11:

Quantidade estimada: 130 – Audiometria; 52 – Eletrocardiograma; 52 – Eletroencefalograma; 52 - Avaliação visual e 08 - Hemograma

QUESTIONAMENTO 12:

Página 24 - 3.3.5. Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Termo. Qual método será utilizado?

RESPOSTA 12:

A critério da contratada após análise.

QUESTIONAMENTO 13:

Página 28 - 4.1.1. O local para atendimento dos empregados do CRF-SP deverá estar localizado em São Paulo – SP, preferencialmente nas proximidades da sede, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos empregados do CRF-SP lotados na Capital e em todas as cidades onde constam as demais seccionais do CRF-SP, sendo que na ausência de clínica própria, deverá indicar credenciado devidamente qualificado na mesma cidade da Seccional. Não serão aceitos credenciados em cidades próximas. A relação completa deverá ser apresentada na assinatura do contrato. Qual a distância aceita?

RESPOSTA 13:

Não há distância a ser definida, solicitamos preferencialmente nas proximidades da sede, caso não seja possível, será aceito desde que estejam localizados na capital (para a sede) e nas cidades onde constam as seccionais e que sejam de fácil acesso.

São Paulo, 11/01/2016

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro(a) do CRF-SP